ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 020/2006

Modifica os Arts. 30, 31 e 32, e dá nova redação aos § 2º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XV, da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município do Natal:**

Art. 1º - O Art. 30, da Lei Orgânica do Município do Natal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 – A Câmara Municipal do Natal reunir-se-á, anualmente, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro. Transferidas, as sessões, para o dia útil seguinte quando recaírem, esses dias em sábados, domingos e feriados".

Art. 2º – O Art. 31, da Lei Orgânica do Município do Natal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 – As Sessões da Câmara Municipal do Natal são públicas, dividindo-se em Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Populares e Especiais, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara, devendo ser realizada em sua sede, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos seus membros."

Art. 3º - O Art. 32 e Parágrafo Único, da Lei orgânica do Município do Natal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - A convocação Extraordinária da Câmara Municipal do Natal, será feita em caso de urgência ou interesse público relevante, sempre por prazo certo e para apreciação exclusiva de matéria determinada, em todas as hipótese e com aprovação da convocação pela maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á:

I – pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores;

II – pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - É vedado, em todas as hipóteses, o pagamento de parcela indenizatória, em razão da Convocação Extraordinária."

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 4º - O § 2º do Art. 28, da Lei Orgânica do Município do Natal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 -.....

§ 2º - Ao final de cada ano da Legislatura, mediante requerimento protocolado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até o dia 10 de dezembro, o Vereador fará jus ao recebimento da parcela única do 13º (décimo terceiro) subsídio."

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Natal, 16 de maio de 2006.

Emilson Medeiros - **Presidente**

Antonio Júnior - **Vice Presidente**

Aquino Neto - **Membro**

Aluísio Machado - **Membro**

Gilson Moura - **Membro**

Mesa Diretora
D.O.M. de: 18/05/2006